



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha/SP, 25 de maio de 2026.

Ofício nº 28/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Pedido de Regime de Urgência

Senhor, presidente, cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências”, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A presente propositura tem por finalidade adequar e conferir maior efetividade à fiscalização urbana municipal, especialmente no que se refere aos prazos concedidos para regularização de construções e reparos em muros e passeios.

A legislação atualmente vigente permite a concessão de prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização das situações previstas no inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191/2013, circunstância que, na prática, tem ocasionado excessiva demora na solução de situações que impactam diretamente a segurança pública, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a higiene e o adequado ordenamento urbano do Município.

Com a alteração proposta, busca-se estabelecer limite máximo de 30 (trinta) dias para eventual prorrogação excepcional, permitindo maior eficiência administrativa e resposta mais célere às demandas urbanísticas e sanitárias do Município, sem afastar o direito do administrado de requerer prazo suplementar devidamente fundamentado.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, fortalece o poder de fiscalização do Município e contribui diretamente para a preservação da segurança e da salubridade urbana.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata adequação dos procedimentos fiscalizatórios municipais, requer-se a tramitação da presente propositura em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal

PROTOCOLADO

Barrinha 25 / 05 / 26


PAMELA MARQUES
S. BARROSO
Ass. LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027



barrinha.sp.gov.br



16. 3943.9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a limpeza, construção de muros e passeios em terrenos no Município de Barrinha.

A alteração legislativa proposta possui como objetivo principal conferir maior efetividade à atuação fiscalizatória do Município, promovendo maior celeridade na regularização de imóveis urbanos que apresentem irregularidades relacionadas à construção ou reparos em muros e passeios.

A redação atualmente vigente autoriza a concessão de prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias, período que se mostra excessivamente dilatado diante das necessidades contemporâneas de fiscalização urbana, acessibilidade, segurança pública e preservação das condições adequadas de higiene e mobilidade urbana.

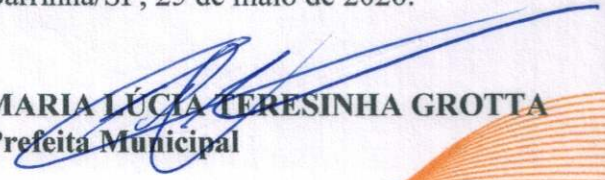
A permanência prolongada de imóveis sem muros, com passeios deteriorados ou em desacordo com as normas urbanísticas acaba por gerar riscos à coletividade, favorecendo situações de abandono, proliferação de animais peçonhentos, acúmulo de resíduos e comprometimento da acessibilidade de pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a redução do prazo máximo de prorrogação para 30 (trinta) dias revela-se medida proporcional, razoável e compatível com o interesse público, preservando-se, ainda, a possibilidade de o particular apresentar requerimento fundamentado ao Poder Executivo Municipal.

A proposta, portanto, visa assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento da fiscalização municipal e melhoria das condições urbanísticas do Município de Barrinha.

Por tais razões, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, espera o Poder Executivo a aprovação da presente proposição.

Barrinha/SP, 25 de maio de 2026.


MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2026.

“Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

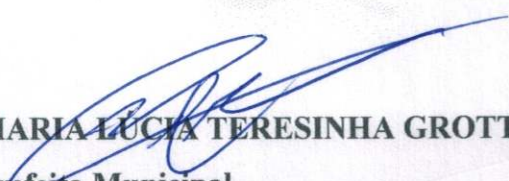
PROPÕE à Câmara Municipal de Barrinha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, o responsável poderá solicitar prorrogação de prazo, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Prefeito Municipal, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, 25 de maio de 2026.


MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.191 DE 28 DE JUNHO 2013.

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, eliminando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança pública.

Artigo 2º - Nas vias e logradouros públicos, bem como nos terrenos ou mesmo terrenos anexos às construções, sempre a critério da Administração, não é permitido:

Depósito de lixo ou detritos de qualquer natureza, salvo em caso de aterro, nos locais previamente indicados pela Administração.

Terrenos sem que sejam carpidos, periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene, de conformidade com as determinações administrativas;

Nas vias públicas pavimentadas, terrenos sem muro, sem passeio, com passeios danificados, sem conservação ou com matagal, incompatíveis com as normas de urbanismo, higiene e NBR nº 9050, da ABNT;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Terreno pantanoso, ficando o proprietário obrigado a esgotá-lo, e em sendo o caso, aterrará-lo.

§1º - O infrator a quaisquer das proibições estabelecidas neste artigo, está sujeito a uma multa equivalente a quinze (15) UFESPs por Mês de atraso, na regularização do imóvel, que deverá ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização Geral;

§ 2º - nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o infrator deverá ser notificado do auto de infração, por um dos seguintes modos:

No próprio auto de infração, mediante entrega de cópia ao autuado, ao seu representante ou preposto. Por meio de comunicação expedida sob registro postal no endereço registrado, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Barrinha e recebida pelo interessado ou seu representante, preposto ou empregado.

Através de publicação na imprensa, internet, ou mediante editais de ordem geral somente depois de esgotadas as tentativas de notificação previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º - As notificações a que se refere o § 3º do art. 1º, deverão ser efetuadas pelo Departamento de Fiscalização Geral, concedendo os seguintes prazos:

Dez (10) dias para carpição do passeio;

Quinze (15) dias para limpeza de terrenos;

Trinta (30) dias para construção ou reparos em muros e passeios.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no inciso III do artigo 3º, o responsável poderá solicitar maior prazo, através de requerimento ao Prefeito Municipal, não podendo exceder a noventa (90) dias.

Artigo 4º - Independentemente da aplicação da multa a que se refere o § 1º do artigo 2º, nos casos nele previsto, a Secretaria Municipal de Serviços fará publicar no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação local ou na internet, editais de ordem geral, abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados, para que regularizem a respectiva situação no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no "caput" deste artigo, a Administração poderá efetuar os serviços e/ou obras necessárias à regularização dos imóveis, com cobrança proporcional do preço correspondente ao custo demandado, entre os proprietários ou responsáveis dos imóveis beneficiados.

§ 2º - Os preços dos serviços públicos e obras previstas neste artigo serão baseados em orçamento, apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, tendo em vista os valores correntes, proporcionalmente à metragem dos serviços e obras executadas;

§ 3º - Nos casos do presente artigo, provada a condição de trabalhador, com renda mensal de até dois (2) salários mínimos, terá o responsável direito ao parcelamento em até seis (6) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 5º - Será permitida a construção, nos passeios das vias públicas, de cercado para deposição de entulhos de construção e reforma, em anexo a elas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas.

Artigo 6º - As aparas de vegetações, até aproximadamente o volume de $\frac{1}{2}$ m³ (meio metro cúbico), quando acondicionadas em recipiente apropriado, serão recolhidas com o lixo domiciliar e, quando ultrapassar este volume, deverão ser removidas por conta do proprietário ou responsável ou, quando não, pelo órgão competente da Administração, com a cobrança do preço correspondente ao custo do serviço.

Artigo 7º - As obras e/ou serviços de que trata a presente lei poderão ser diretamente prestados pela Administração, ou por esta licitados a terceiros, com cobrança proporcional do preço correspondente ao custo das obras e/ou serviços entre os proprietários ou responsáveis dos imóveis beneficiados.

Artigo 8º - Os preços e/ou multas estabelecidos nesta lei serão lançados em relação a cada proprietário ou responsável, na forma regulamentar, devendo ser pagos em única parcela, nos termos da lei.

§ 1º - São responsáveis pelos pagamentos dos preços, multas e outras obrigações, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, assim como as demais pessoas previstas na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º - Aplicam-se aos preços e multas previstos nesta lei, as disposições quanto a reclamações e recursos estabelecidos no Código Tributário Municipal e leis posteriores.

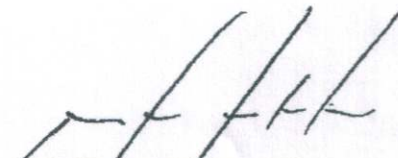
Artigo 9º - Esgotados os prazos fixados para pagamento, ficarão os débitos sujeitos a incidência de juros, multa, e correção monetária, nos termos dos índices previstos na legislação federal, e serão inscritos como Dívida Ativa do Município, de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento.

Artigo 11º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 28 de Junho de 2013.



MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.